LEI Nº 241/08

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público que especifica, a título gratuito à Empresa **Unifrango Agro Industrial S/A.,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel público à Empresa **UNIFRANGO AGRO INDUSTRIAL S/A – CNPJ nº 04.883.352/0001-93,** constituído pela Unificação dos Lotes 173 e 177, da Colonização Fazenda Gaúcha – Gleba Três Bocas/Pátio da E.F.C.Pr., no Jardim Apucarana (Estação Ferroviária do Jardim América, com área total de 65.545,00 m2 (sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a a construção de um Terminal de Container container, com volume aproximado de 12.000 (doze mil) toneladas/mês de frango, para exportação.

Art. 3º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido a apreciação dos órgãos técnicos do Município de Apucarana.

Art. 5º - As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão por conta da **UNIFRANGO AGRO INDUSTRIAL S/A.**

Parágrafo Único – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel passará a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito à indenização, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 6º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto ao Art. 2º, acarretará a revogação automática da presente concessão com a imediata desocupação e devolução do imóvel ao Município.

Art. 7º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei especifica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2008.

Valter Aparecido Pegorer

PREFEITO MUNICPAL